CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
PODER LEGISLATIVO
PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE (16) 3172-1023 – 3172-5641
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: igarapava.sp.leg.br
E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº 02/2022.

QUE PROÍBE A OFERTA DE EMBUTIDOS NA COMPOSIÇÃO DA MERENDA DE ESCOLAS E CRECHES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Fica vedada a oferta de produtos de origem animal do tipo "embutidos" no cardápio da merenda de escolas e creches da rede pública municipal.

Parágrafo único. Entendem-se como embutidos os alimentos produzidos pelo enchimento de tripas de animais ou artificiais (feitas com colágeno) com recheio à base de carne, vísceras, gordura, sangue, especiarias e outros ingredientes como conservantes, e aromatizantes, entre os produtos mais comercializados estão salsichas, linguiças, salames, e mortadelas, podendo ser defumados ou não.

Art. 2° O Executivo fará ampla campanha entre professores, estudantes e funcionários para alertar para os males para a saúde de crianças de tais alimentos embutidos, de modo a dissuadir o consumo também em seus lares ou no lazer.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução deste Anteprojeto de Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4° Este Anteprojeto de Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, Igarapava/SP, 24 de fevereiro de 2.023.

RINALDO GROU GOBBI
VEREADOR DA C. M. IGARAPAVA

Carla Adriana Mendonça

CARLA ADRIANA MENDONÇA
VEREADORA DA C. M. IGARAPAVA

Protocolo 27/02/23 19:00hs
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
PODER LEGISLATIVO
PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE (16) 3172-1023 – 3172-5641
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: igarapava.sp.leg.br
E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

Este Anteprojeto de Lei vem contribuir para a promoção da saúde de crianças matriculadas em escolas e creches da rede pública municipal, ao vedar o consumo de embutidos, produtos sabidamente ricos em colesterol, gordura animal (triglicérides), cloreto de sódio e vários agentes químicos conservantes, antioxidantes, aromatizantes, entre outros.

O efeito para a saúde do consumo excessivo de tais alimentos é objeto de exaustivos estudos acadêmicos. No caso de infantes isso é mais grave, pois estão associados fortemente ao desenvolvimento da obesidade infantil, que se tornou um flagelo no mundo ocidental, reduzindo a expectativa de vida e aumentando a incidência de doenças coronárias, diabetes e outras etiologias associadas ao sobrepeso e obesidade.

É ainda amplamente aceito que a dieta na tenra infância forja o hábito alimentar na vida adulta, que somente pode ser modificado através de longa e insistente reeducação alimentar.

Além do exposto há muitas denúncias de incorporação de substâncias tóxicas e potencial cancerígeno como nitrito e nitrato de sódio ou potássio. Essa questão foi objeto de alerta da ONU/OMS em 26/10/15.